



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim**  
Estado de São Paulo  
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro  
Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209  
CNPJ: 45.739.091/0001-10

***LEI N. 1.676 de 13 de Julho de 2001, dá Nova Redação ao Inciso I, § 1º, do Artigo 4º, da Lei N. 1.672, de 20 de Abril de 2001***

Ângelo Sueitt Filho, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - O inciso I, § 1º, do Artigo 4º, da Lei N. 1.672 de 20 de Abril de 2001, que institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócios-educativas, e determina outras providencias – Bolsa Escola, passa ter a seguinte redação:

**Art. 2º** - " **Art. 4º - texto ilegível livro 18**

§ 1º - O conselho instituído nos termos deste artigo terá 08 (oito) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

I- 03 (três) representantes do Poder Executivo;

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 13 de Julho de 2001.

**Ângelo Sueitt Filho**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 13 de Julho de 2001.

**Pedro Alves dos Santos**  
Chefe de Gabinete